



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001291/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022935/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002984/2013-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2013

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores de academias de ginásticas, educadoras esportivas,, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Seguro de Vida

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores disponibilizarão a todos os seus empregados seguro de vida em grupo básico, que tenha inclusive o benefício de auxílio funeral, cujo valor do prêmio será suportado integralmente pelo empregador.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS DA CATEGORIA

Os pisos salariais dos trabalhadores ficam assim definidos:

- a) Auxiliares da administração - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); (SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)
- b) Profissionais da limpeza - R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais); (SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR)
- c) **Profissional de Educação Física ou outra denominação - R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único - Os salários dos trabalhadores descritos acima nos itens “a” e “b” terão reajuste sempre que o Piso Regional Estadual sofrer reajuste, de modo que nenhum salário fique abaixo do piso estabelecido para a categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2013 os salários dos empregados serão reajustado em 10%.

Parágrafo Único: Em outubro de 2013 haverá um reajuste de 2,5% a título de antecipação salarial a todos os trabalhadores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento deverá ter seu correspondente recibo, completo e devidamente preenchido, especificando qual título de cada pagamento, na forma da lei, devendo ambas as partes ficar com uma via de igual teor e valor.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL)

Os empregadores concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado, por via de vales ou recibo comum.



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTRATOS E ACORDOS

Quaisquer contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser expressos por escrito, atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmadas, por além das partes, por duas testemunhas, com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega.

Parágrafo Único: É ainda facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, vez ajustado por escrito entre as partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica estabelecido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de três (03) meses de trabalho serão feitas junto a entidade sindical profissional nas cidades em que este prestar serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Independente da causa, a parte notificada do aviso prévio terá o direito de solicitar a dispensa, total ou parcial, do cumprimento do mesmo, computando-se ao pagamento o proporcional ao período trabalhado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando-se seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo ao término da suspensão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO

O empregador envidará esforços no sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos, palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios, e afins. Em contrapartida os tempos despendidos fora da jornada normal de trabalho, seja para deslocamentos, ou tempo de duração do evento, não serão computados para efeito de remuneração.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OUTRAS FUNÇÕES

O empregado que prestar, para o mesmo empregador, outros serviços, além dos decorrentes das suas responsabilidades, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo Único. A rescisão dessa parte do contrato não implica rescisão do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS

Assegura-se a obrigação do empregador fornecer, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura-se a garantia de emprego ao empregado antes de se aposentar proporcional ao tempo de trabalho. Para cada mês trabalhado cheio terá direito a 5 dias. Assegurando-se no período de estabilidade a qualidade dos serviços até então prestados ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS AVANÇOS TECNOLÓGICOS - ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO



Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador. Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PERSONAL TRAINER

No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá ser apenas empregado, apenas "Personal Trainer" autônomo, ou concomitantemente empregado e "Personal Trainer".

§ 1º - Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da empregadora;

§ 2º - Como "personal trainer" autônomo com alvará de profissional, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pelo estabelecimento mediante contrato, prestará serviços à clientes seus, individualmente recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados, não havendo vínculo empregatício deste com o estabelecimento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os empregadores destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse dos empregados.

Parágrafo Único - A entidade profissional pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DA AULA

O tempo de duração de cada aula ficará a critério de cada empregador, podendo ser menos ou mais de uma hora, sendo o pagamento realizado por aula, prevalecendo a proporcionalidade do salário mensal do empregado e estabelecido entre as partes.

Compensação de Jornada



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

Fica instituída a flexibilização dos horários, que para tanto passará pela concordância entre empregado e empregador, firmando termo de adesão, de forma coletiva ou individual.

§ 1º: O termo de adesão poderá ser firmado a qualquer tempo, vigorando em igual prazo da convenção vigente, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, a pedido escrito de qualquer das partes.

§ 2º: Para fins de controle e implementação desta cláusula cria-se um registro de tempo, com limitação de 20 horas, tanto para mais como para menos. As horas excedentes serão consideradas como horas extras, quando para mais, ou faltas, quando para menos.

§ 3º: Com exceção das ausências previstas em lei e faltas justificadas, os atrasos, folgas, antecipação do horário de saída, tempo excedente à jornada contratual de trabalho, sempre na proporção de um para um, são motivos de compensação.

§ 4º: Na concessão do aviso prévio o saldo existente no registro de tempo deverá ser compensado na proporção de um para um.

§ 5º: A forma de controle ficará a critério de cada empresa, e o registro de tempo será atualizado e apresentado ao trabalhador mensalmente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO INTRAJORNADA

Em razão das peculiaridades que envolvem a categoria econômica pelo SIACADESC, de onde as atividades são praticadas em horários não contínuos, e de acordo com o que prevê o artigo 71 da CLT, fica convencionado que o intervalo intrajornada poderá ser estendido e ajustado de acordo com a situação de cada estabelecimento, no início de cada ano, desde que previamente acordado e ajustado entre as partes, de forma coletiva ou individual, e devidamente formalizado, porém respeitando-se o intervalo de onze horas entre uma jornada e outra. Como, também, poderá ser acordado diferentes horários no decurso da semana, e ou do mês, assim como mais de um intervalo durante a jornada. A alteração do que foi acordado no transcorrer do ano deverá ocorrer de comum acordo entre as partes e ser protocolado no Sindicato profissional.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



É permitida aos empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de Trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, será pago férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas, pela entidade empregadora, as ausências do serviço por 5 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de pai, mãe, filho e cônjuge, quando o funcionário solicitar.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES E CALÇADOS

Quando o empregador fizer exigência do uso de uniformes, calçados e outros acessórios específicos, estes deverão ser fornecidos sem custo aos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos observadas as disposições da portaria nº 3291, do Ministério da Previdência Social, desde que o empregador não disponha de serviço médico para seus empregados.

Parágrafo Único - Assegura-se o direito à ausência remunerada ao empregado, para levar ao médico filho menor ou inválido, mediante comprovação da ausência.



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, desde que previamente agendado com o empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante comunicação da entidade sindical profissional, os empregadores liberarão, sem remuneração, até cinco dias na vigência desta convenção, para atuação no sindicato, os empregados investidos em mandato inclusive junto à Federação e Confederação

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL DOS EMPREGADOS PARA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001446/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030748/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003239/2013-71

DATA DO PROTOCOLO: 19/06/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Cláusula trigésima da Contribuição Assistencial, Convencional ou Negocial dos empregados, que dispõe sobre a contribuição assistencial, convencional ou negocial dos profissionais de educação física (professores), em sua base territorial, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica convencionado que as academias se obrigam a descontar na folha de pagamento dos seus professores o percentual de 3% (três por cento), em seis parcelas sucessivas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de: **julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro** do corrente ano.

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



§ 1º - As academias se obrigam a depositar os montantes previstos no caput desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conveniente, por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente.

§ 2º - Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC.

§ 3º - Fica garantido o direito a uma única oposição do profissional de educação física (professor), a ser exercida individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento a sede da entidade ou por meio de correspondência a ela dirigida, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor descontado.

§ 4º - Tratam os referidos descontos de uma relação da entidade profissional com os representados, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Academias) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos no caput e no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§ 5º - O não recolhimento nas datas implicará às academias multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA O SIACADESC

Tendo em vista o Art. 513 do Digesto Celetista que assim enuncia: São Prerrogativas dos Sindicatos: alínea e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas; Além da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a abrangência do referido disposto Celetista, assim enunciado: "CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA.

A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto no disposto do Artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República" (RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, STF, 2ª T, decisão unânime, DJU 10.08.2001).

Deliberou a categoria econômica das academias de ginásticas, educadoras esportivas do Estado de Santa Catarina através da Assembleia Geral Ordinária do dia 08 de dezembro de



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



2010, onde fica estabelecida a Contribuição Negocial Patronal de 6% (seis por cento) sobre a folha bruta de salários, que será paga da seguinte forma:

- a) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de JUNHO de 2013, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de julho de 2013.;
- b) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2013, devendo ser recolhido até o último dia útil do mês de novembro de 2013;
- c) Entende-se como folha bruta o valor que servirá de base de cálculo para a incidência previdenciária;
- d) O valor mínimo de cada parcela não será nunca inferior a R\$ 90,00 (noventa reais), ainda que a Empresa não mantenha empregados;
- e) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, acrescidos de 2% nos meses subseqüentes, além de juros de mora de 1% ao mês.

Parágrafo Único: Os associados do SIACADESC (pagantes mensais) terão desconto de 50% sobre os percentuais acima. Para terem direito ao benefício, devem estar em dia com suas obrigações financeiras.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo Único: Em não sendo obedecido o prazo acima exposto, aplica-se ao empregador, multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADO - RAIS

Fica estabelecido que os empregadores encaminhem à entidade sindical profissional no mês de abril uma cópia da RAIS, para efeito de pagamento dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

Disposições Gerais

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br



Sindicato dos Professores de Florianópolis

www.sinprofpolis.org.br



Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

Se sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 50% do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão de sentença normativa ou de qualquer preceito legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 02 (dois) anos, correspondentes ao período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015, exceto para a cláusula terceira (dos pisos da categoria); cláusula quarta (da remuneração); cláusula trigésima (da contribuição assistencial, convencional ou negocial); cláusula trigésima primeira (da contribuição negocial patronal); que terão a vigência de 01 (um) ano, mantendo a data-base da categoria em 1º de maio.

ANTONIO BITTENCOURT NETO

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

ZULMA FERNANDES STOLF

Presidente

**SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS
EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

Representante dos Professores, Auxiliares de sala, Orientadores Educacionais, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino que prestam serviços na base territorial de municípios de Biguaçu (SC), Florianópolis (SC), Palhoça (SC), Santo Amaro da Imperatriz (SC) e São José (SC) e as Escolas de todos os níveis, em especial, as de educação superior, fundacional ou não, de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e ainda pelas instituições que se ocupam com a educação sob qualquer título (inclusive educação física), onde se incluem os cursos livres: Escolas de idiomas, de informática, de diversões lazer e esporte, de música, academias de dança, de ginástica e de musculação, entre outras; ensino profissionalizante e Escolas de educação de jovens e adultos, de educação especial, centro de formação de condutores, ou de quaisquer outros ramos da tecnologia. Rua Cardeal Câmara, 146, Barreiros, São José - Grande Florianópolis / SC - 88110-070 / CNPJ: 00.056.863/0001-80 - Tel. (48) 3047-7400 / (48) 3047-7425 / (48) 3047-7424. Email: sinpro@sinprofpolis.org.br - www.sinprofpolis.org.br